



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Santo André, 13 de novembro de 2024.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente, informar que foi assinada a Convenção Coletiva para o período de 2024/2026. Neste ano foram negociadas as cláusulas econômicas e sociais, sendo que a seguir apresentamos um resumo das principais cláusulas alteradas:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - ANO 2024/2025

Em 01.11.2024, o salário normativo será de **R\$ 2.186,28** (dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte oito centavos), por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 2.242,62** (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, sendo, neste último caso, **considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2024**.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS - ANO 2024/2025

I - Sobre os salários de 01/11/23, será aplicado, em 01/11/2024, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os **salários** nominais **até R\$ 10.593,70** (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), o percentual único e negociado de **5,12%** (cinco vírgula doze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 01/11/23, inclusive, a 31/10/24, inclusive, acrescidos de forma cumulativa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de aumento real.

b) Para os **salários** nominais **superiores a R\$ 10.593,70** (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), será acrescido o valor fixo de **R\$ 542,40** (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2023, inclusive, e até 31.10.2024, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/23), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/23), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$ 10.593,70** (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Mês da admissão	Para salários até R\$ 10.593,70 (inclusive)	Para salários acima de R\$ 10.593,70
nov/23	5,12%	R\$ 542,40
dez/23	4,68%	R\$ 495,79
jan/24	4,25%	R\$ 450,23
fev/24	3,82%	R\$ 404,68
mar/24	3,38%	R\$ 358,07
abr/24	2,96%	R\$ 313,57
mai/24	2,53%	R\$ 268,02
jun/24	2,10%	R\$ 222,47
jul/24	1,68%	R\$ 177,97
ago/24	1,26%	R\$ 133,48
set/24	0,84%	R\$ 88,99
out/24	0,42%	R\$ 44,49

**** O índice de reajuste negociado nesta cláusula reflete nas demais cláusulas econômicas do instrumento coletivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - ANO 2024/2025

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2023 e 2024, fica estipulado relativamente ao ano de 2024 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2024**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 1.271,25** (Um mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.412,50** (Um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;**

c) A título de contribuição negocial da PLR desconto de **5% (cinco por cento)**, sendo que do valor total recolhido, ou seja, **100% (cem por cento)** será recolhido para o sindicato em boleto único, que fará a seguinte distribuição: **70% (setenta por cento)** é para o sindicato profissional e **30% (trinta por cento)** para a Federação profissional (que destinará **50%** do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

d) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até **05 dias** após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até **05 dias** após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

e) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS **poderá ser paga em 02 parcelas iguais** à metade deste valor cada uma, **sendo a primeira até 30/04/2025 e a segunda até 31/08/2025** ou, alternativamente, a critério das empresas, **numa única parcela, até 30/06/2025;**

f) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2024 a 31/12/2024;

g) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

h) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

i) **Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO - ANO 2024/2025

Será concedido a todos os empregados, com contrato ativo, cujo salário nominal não exceda R\$ 5.606,55, a partir de 01.05.2025, Auxílio Alimentação, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo primeiro – Os valores já pagos pelas empresas serão corrigidos de acordo com as suas respectivas políticas salariais e complementados, quando inferiores, até o valor fixado na presente convenção.

Parágrafo segundo - Em comum acordo com o empregado, a empresa poderá substituir o valor da cesta de alimentos ou vale alimentação por vale-refeição.

Parágrafo terceiro – O benefício, ora ajustado, que será concedido mensalmente, sempre até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, tem caráter indenizatório, não será considerado como salário in natura e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto - Ficam ressalvadas condições mais favoráveis, eventualmente praticadas pelas empresas, garantindo-se o valor líquido estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NOS AMBIENTES DE TRABALHO E DOMÉSTICO

Como forma de propiciar um ambiente laboral sadio e que possibilite a inserção e a manutenção das mulheres no mercado de trabalho, as empresas procurarão estabelecer campanhas periódicas de sensibilização sobre temas relacionados à violência, incluindo a violência doméstica, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho.

Parágrafo primeiro. Para as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (“CIPAA”), recomenda-se também que incluam temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência, inclusive a doméstica, nas atividades da CIPA.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Parágrafo segundo. As empresas procurarão fixar procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, bem como buscarão estabelecer mecanismos que garantam o anonimato da pessoa denunciante.

Parágrafo terceiro. Caso a violência doméstica resulte na necessidade de cuidados médicos da Empregada ou outros encaminhamentos que necessitem de ausência ao trabalho, a Empresa abonará os respectivos dias/período de afastamento mediante a apresentação do respectivo atestado médico/boletim de ocorrência.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO INTERNA NAS EMPRESAS

Considerando o “caput” do artigo 8º da Constituição Federal, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos da categoria profissional, duas vezes por ano, até 2 (dois) dias, locais e meios para esse fim.

Parágrafo primeiro: O período será agendado de comum acordo pelas partes com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, sendo essa atividade desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ANO 2024/2025

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT, na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, **bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 620,11** (seiscentos e vinte seis reais e onze centavos), por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 24/11/2024, em boleto único.**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 620,11** (seiscentos e vinte seis reais e onze centavos), por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 20/12/2024, em boleto único.**

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 413,41** (quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos), por trabalhador **beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 206,70) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 206,70), recolhidos até 26/02/2025, em boleto único.**

b) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, nos termos previsto na convenção coletiva.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 413,41 (quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 29/03/2025.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica uma relação não nominal, contendo o valor da contribuição, a função exercida e a respectiva remuneração percebida e o valor recolhido.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Evandro Alves da Silva
Presidente



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br